



**Assunto:** Transferência de Competências da Administração Central para as Autarquias Locais para o ano de 2021 na área da Educação – Rejeição

**Proposta N°** 759-2020 [GP]

**Pelouro:** 0. ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

**Serviço Emissor:**

**Processo N°** \_\_\_\_\_ *Preenchimento manual*

Considerando o disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Considerando que a referida lei produz efeitos após a aprovação e publicação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Considerando o articuladamente disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, alterado pelo artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 29 de junho, e pelo Decreto - Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da educação, este último prorrogando o prazo de transferência de concretização das mesmas.

Considerando o impacto que a transferência de competências no âmbito da educação terá para a autarquia, ao nível da estrutura organizacional e no funcionamento dos serviços do Departamento de Educação, requerendo um adequado e atempado esforço na formação dos seus recursos humanos para o acolhimento das novas competências;

Considerando a necessidade de garantir o sucesso de um processo de transferência de competências complexo, no quadro de uma enorme exigência, e imperatividade de assegurar a melhor qualidade dos serviços prestados aos cidadãos na área da educação;

Considerando que no presente ano letivo 2020-2021 convergem múltiplos desafios ao funcionamento da rede escolar do Concelho, como sejam todas as contingências e adaptações decorrentes da pandemia da COVID19, acrescidas pelas que decorrem da operacionalização de



várias empreitadas de remoção e substituição das coberturas com amianto em 15 estabelecimentos de ensino básico e secundário;

Considerando que o cumprimento do calendário escolar, a segurança e higiene dos estabelecimentos de ensino, e o apoio à comunidade escolar nas vicissitudes diárias e emergentes desta pandemia, é uma exigência e uma obrigação que imprime à autarquia um sentido acrescido de responsabilidade e uma atenção em permanência às dificuldades que deste cenário atípico emergem. Este novo desafio traduz-se numa maior exigência e grau de responsabilidade e empenho quer da autarquia quer da comunidade escolar. Só priorizando esta nova realidade e vivência da nossa comunidade escolar se conseguirá assegurar a normalidade desejável num ano letivo especialmente desafiante.

Assim, relativamente a este diploma supra e para o próximo ano de 2021, cuja comunicação tem de ocorrer após prévia pronúncia dos seus órgãos deliberativos na sessão ordinária de dezembro de 2020, entende o executivo pelos motivos expostos propor que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) do RJAL, do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho, aplicável por força do disposto no artigo 210.º, e do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, delibere:

I- **Rejeitar** as competências a descentralizar para os órgãos municipais referentes aos diplomas elencados na presente proposta para o ano de 2021.

II - Sob condição de aprovação do ponto anterior, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal.